



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 373/94 DE 26 DE ABRIL DE 1.994.

"Autoriza abertura de crédito especial / para construção das instalações do Batalhão da Polícia Militar, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir no fluente orçamento um crédito especial, no valor global de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros reais), sob a classificação 03.30.177.1.4.1.1.0.

§ Único: O crédito aberto por este artigo, destina-se a amparar despesas no fluente exercício, com serviços de construção das instalações do prédio destinado à Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º) Para abertura dos encargos decorrentes da abertura do crédito especial, ora autorizado, fica indicado como recurso em igual quantia, proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária 15.81.485.1.018.4.1.1.0, da Lei de Meios de 1.994.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
aos 26 dias do mês de abril de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasil, 300 - Caixa Postal 100 - Alexandria - SP - Tel. (013) 333-3333

LEI Nº 384 DE 20 DE ABRIL DE 1994

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito especial para a contratação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de informática, bem como a aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Alexandria, no exercício de 1994.

Art. 2º - O crédito especial de que trata esta lei é destinado a atender às despesas com a contratação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de informática, bem como a aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Alexandria, no exercício de 1994.

Art. 3º - Fica o limite do crédito especial autorizado a ser de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), por classe de dotação orçamentária, inscrita no Plano Plurianual de 1994, sob o código de classificação 00.30.100.1.4.1.1.0.

Art. 4º - O crédito aberto por esta lei é destinado a atender às despesas com a contratação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de informática, bem como a aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Alexandria, no exercício de 1994.

Art. 5º - Para a abertura dos créditos especiais, deverão ser observadas as condições estabelecidas no inciso II do art. 16 da Lei nº 1.445, de 1991, e no inciso II do art. 16 da Lei nº 1.446, de 1991.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA

Aurelio Oliveira Filho
Prefeito Municipal